

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (Med. Liminar) - 701

Origem: **MINAS GERAIS** Entrada no STF: **22-Jun-2020**
Relator: **MINISTRO CELSO DE MELLO** Distribuído: **23-Jun-2020**
Partes: Requerente: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS - ANAJURE (CF 103, 0IX)**
Requerido: **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRILHANTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Dispositivo Legal Questionado

rArt. 006º do Decreto nº 031, de 20 de março de 2020, do Município de João Monlevade - MG, que feriu o direito fundamental à liberdade religiosa e o princípio da laicidade estatal ao determinar a suspensão irrestrita das atividades religiosas na cidade, bem como em face dos DEMAIS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS que têm imposto violações equivalentes em todo o país.

Decreto nº 031, de 20 de março de 2020

Determina a suspensão temporária dos alvarás de localização e funcionamento e autorizações, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de emergência pública, causada pelo agente coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

Art. 006º - As lideranças de templos e igrejas deverão suspender suas atividades religiosas, enquanto perdurar a situação de emergência, nos termos deste Decreto.

Decreto nº 1704, de 2020 - Macapá-AP

Art. 001º - Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de 20 de março de 2020, em todo o território do Município de Macapá, as atividades e eventos urbanos nos seguintes locais:

(...)

00V - Eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;

Decreto nº 18902, de 2020 - Piauí

Art. 007º - Permanecem em vigor as medidas determinadas por meio do Decreto nº 18901, de 19 de março de 2020.

§ 001º - Fica determinada a suspensão de atividades religiosas por meio presencial em igrejas ou templos.

Decreto nº 28635-E, de 2020 - Roraima

Art. 002º - Ficam determinadas, enquanto perdurar a situação de emergência estabelecida no Decreto nº 28587-E, de 16 de março de 2020, ou até disposição em contrário, em todo o território do Estado de Roraima, as seguintes medidas:

00I - a suspensão:

a) da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizado, de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos e afins;

Decreto nº 015, de 2020 - Serrinha-BA

Art. 001º - Fica proibido a realização de cultos religiosos de quaisquer natureza, assim como o funcionamento de fábricas, no âmbito do Município de Serrinha pelo prazo de 14 dias, prorrogáveis.

Decreto nº 14052, de 2020 - Bebedouro-SP

Art. 007º - No período compreendido entre 23/03/2020 a 05/04/2020, prazo este que pode ser prorrogado e/ou revisto:

00I - fica suspenso o funcionamento de mercados populares, incluindo mercados municipais, shopping centers, comércio, galerias, feiras abertas, academias, templos religiosos, salões de festas, edículas, buffets, clubes, entidades de classe, restaurantes, bares e congêneres, excetuados delivery e sistemas drive-thru;

Decreto nº 6228, de 2020 - Cajamar-SP

Art. 004º- Ficam suspensas, durante a quarentena, as missas, os cultos e atividades de serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, cinemas, bares, cafés, lanchonetes, casas de eventos, lojas de conveniências, feiras livres e comércio em geral, sob pena de cassação dos Alvarás de Funcionamento.

Decreto nº 28564, de 2020 - Rio Brilhante-MS

Art. 010 - Ficam suspensos os encontros/cultos/missas em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

Decreto nº 1366, de 2020 - Armação dos Búzios-RJ

Art. 007º - Ficam suspensos:

(...)

0II - realização de cultos religiosos.

Fundamentação Constitucional

- Art. 005º, 0VI
- Art. 019, 00I
- Art. 024, XII, §§ 001º e 002º
- Art. 030, 0II

Resultado da Liminar

Aguardando Julgamento

Resultado Final

Aguardando Julgamento

Indexação

Fim do Documento

DECRETO MUNICIPAL